



**MPCE**  
Ministério Público  
do Estado do Ceará

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**ATO NORMATIVO Nº 047/2019**

Institui o Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NUPIA) no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará e disciplina a sua forma de funcionamento.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pelo art. 127, § 2º, da Constituição Federal c/c o art.10, inciso V e XIV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e disposições contidas no art. 26, V, XVIII e XXXIII da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público, como instituição permanente, é uma das garantias fundamentais de acesso à justiça da sociedade, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (arts. 127, caput, e 129, da CF/1988), funções essenciais à máxima promoção da justiça;

**CONSIDERANDO** que o acesso à Justiça é direito e garantia fundamental da sociedade e do indivíduo e abrange o acesso ao Judiciário, mas vai além para incorporar, também, o direito de acesso a outros mecanismos e meios autocompositivos de resolução dos conflitos e controvérsias, dentre eles a negociação, a mediação, a conciliação, bem como as práticas restaurativas;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público tem o dever de buscar todos os meios para a consecução de suas atribuições constitucionais, tanto na esfera judicial como na extrajudicial;

**CONSIDERANDO** as várias disposições legais (art. 334, do novo CPC; art. 57, parágrafo único, da Lei Federal nº 9.099/1995; art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/1985; art.35, III, da Lei Federal nº 12.594/2012, dentre outras) que conferem legitimidade ao Ministério



**MPCE**  
Ministério Público  
do Estado do Ceará

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Público para a construção de soluções autocompositivas;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 7º, inciso VII, da Resolução nº 118, de 1º de dezembro de 2014, do Conselho Nacional do Ministério Público, que propõe a criação de Núcleos Permanentes de Incentivo à Autocomposição no âmbito dos Ministérios Públicos, com a institucionalização de política correspondente;

**CONSIDERANDO** que a adoção de mecanismos de autocomposição pacífica dos conflitos, controvérsias e problemas é uma tendência mundial, decorrente da evolução da cultura de participação, do diálogo e do consenso;

**CONSIDERANDO** ser imprescindível estimular, fortalecer e difundir a sistematização e o aprimoramento das práticas de autocomposição já adotadas pelo Ministério Cearense, dentre elas as práticas de mediação e conciliação, com destaque ao Programa Núcleos de Mediação Comunitária – PRONUMEC, instituído desde 2007 pelo Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, utilizando-se do método da mediação no viés comunitário com notáveis índices de êxito nas mediações;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituído o Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição – Nupia, no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, vinculado à Escola Superior do Ministério Público – ESMP, que Coordenará o Núcleo, com sede na Capital e atuação em todo território estadual.

**Art. 2º** O Nupia tem por finalidade atuar na implementação e adoção de mecanismos de autocomposição, como a negociação, a mediação, a conciliação, as práticas restaurativas e as convenções processuais no Ministério Público do Estado do Ceará.

**Art. 3º** São atribuições do Nupia:

- I – propor à Administração Superior ações voltadas ao cumprimento da Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público cearense;
- II – atuar na interlocução com outros Ministérios Públicos e com parceiros;



**MPCE**  
Ministério Público  
do Estado do Ceará

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

III – propor à Administração Superior a realização de convênios e parcerias para atender aos fins da Resolução nº 118, de 1º de dezembro de 2014, do Conselho Nacional do Ministério Público;

IV – estimular programas e projetos de negociação e mediação comunitária, idoso, escolar e sanitária, entre outros;

V – diligenciar para fins de inclusão dos meios autocompositivos de conflitos no conteúdo dos concursos de ingresso na carreira do Ministério Público do Estado do Ceará e nos cargos do Quadro de Servidores do Ministério Público;

VI – auxiliar a Escola Superior do Ministério Público na capacitação e no treinamento de membros e servidores do Ministério Público em mecanismos de autocomposição, assim consideradas a negociação, a mediação, a conciliação, as práticas restaurativas e as convenções processuais;

VII – colher dados estatísticos sobre a atuação do Ministério Público na autocomposição;

VIII – incentivar a manutenção de arquivo único e de registro atualizado de atuação autocompositiva nas unidades do Ministério Público;

IX – divulgar as boas práticas, metodologias aplicadas ou desenvolvidas na solução extrajudicial de conflitos, assim entendida a intervenção destinada à prevenção, gestão ou resolução de conflitos;

X – manter cadastro de mediadores e facilitadores voluntários que se utilizam de mecanismos de autocomposição de conflitos no Ministério Público;

XI – realizar a articulação para implementação da atuação autocompositiva no âmbito do Ministério Público;

XII – avaliar e dar parecer em projetos institucionais envolvendo a autocomposição;

XIII – fomentar e apoiar a criação de Núcleos Locais de Autocomposição para realização de atividades no âmbito das procuradorias e promotorias de justiça, mediante atos do Procurador-Geral de Justiça.

XIV – desenvolver estratégias de negociação interinstitucional com poderes e Instituições, sobre o aprimoramento de políticas públicas e a consequente garantia dos



**MPCE**  
Ministério Público  
do Estado do Ceará

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

direitos coletivos.

**Art. 4º** O Nupia será composto por até 08 (oito) membros designados pelo Procurador-Geral de Justiça, todos sem prejuízo de suas funções, sendo:

I – 03 (três) membros escolhidos pelo Procurador-Geral de Justiça, preferencialmente, entre aqueles que estão em exercício de Programa de Mediação ou Secretarias-Executivas de Promotorias de Justiça que atuam em temáticas afetas à autocomposição;

II – O Diretor da Escola Superior do Ministério Público – ESMP;

III – 01 (um) servidor indicado pelo Diretor da ESMP;

IV – 01 (um) membro indicado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP;

V – 01 (um) membro indicado pela Ouvidoria-Geral do Ministério Público – OGMP e;

VI – 01 (um) membro indicado pelo Colégio de Procuradores de Justiça – CPJ.

**Parágrafo único.** Caberá ao Diretor da Escola Superior do Ministério Público exercer a função de Coordenador do Nupia.

**Art. 5º** O Nupia reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente e, excepcionalmente, sempre que necessário.

**Art. 6º** O Nupia poderá solicitar a cooperação de membros e servidores do Ministério Público de qualquer área, sem prejuízo de suas funções.

**Art. 7º** O Nupia elaborará seu Regimento Interno, devendo apresentá-lo para aprovação do Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 8º** Os pedidos de auxílio deverão ser dirigidos ao Nupia, cabendo-lhe analisar e dar os encaminhamentos necessários à viabilização do pleito.



**MPCE**  
Ministério Público  
do Estado do Ceará

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**Art. 9º** Os membros do Ministério Público com atividade na temática de autocomposição, dentro de sua esfera de atribuição, poderão propor ao Nupia a criação de Núcleos Locais para aplicação das técnicas de autocomposição.

**Parágrafo único.** As solicitações de criação de Núcleos Locais deverão ser encaminhadas ao Nupia, que analisará e emitirá parecer, o qual será submetido ao Procurador-Geral de Justiça, para aprovação.

**Art. 10** Os Núcleos Locais serão compostos por, no mínimo, 02 (dois) integrantes, sendo um deles membro do Ministério Público, designados pelo Procurador-Geral de Justiça, mediante gratificação, sem prejuízo de suas funções.

**Parágrafo único.** A Coordenação dos Núcleos Locais ficará a cargo de membro designado pelo Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 11.** Os Núcleos Locais deverão observar as diretrizes expedidas pelo Nupia.

**Art. 12** Os integrantes dos Núcleos Locais deverão ser previamente capacitados pela Escola Superior do Ministério Público.

**Art. 13** Os membros e servidores do Ministério Público que participarem de formações em métodos autocompositivos de solução de conflitos desenvolvidos pelo Nupia poderão utilizar a certificação para efeitos de remoção ou promoção por merecimento, nos termos de resolução própria do Conselho Superior do Ministério Público, no caso de membros, e de progressão funcional e promoção, em se tratando de servidores efetivos.

**Art. 14** A atuação do Nupia será estruturada por meio dos seguintes Programas de Trabalho:

- I – Programa de Negociação no âmbito do Ministério Público;
- II – Programa de Mediação e Conciliação no âmbito do Ministério Público;



**MPCE**  
Ministério Público  
do Estado do Ceará

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

III – Programa de Práticas Restaurativas no âmbito do Ministério Público;

IV – Programa de Fomento à Criação de Núcleos Locais nos Órgãos de Execução.

§ 1º Cada Programa de Trabalho terá seu Coordenador, dentre os membros do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição, definidos por portaria do Procurador-Geral de Justiça.

§ 2º Os Programas de Trabalho deverão ter suas atividades estruturadas em Projetos Técnicos, devidamente submetidos à aprovação do Procurador-Geral de Justiça.

§ 3º O Programa dos Núcleos de Mediação Comunitária - **PRONUMEC**, criado pela Resolução nº 001/2007 do Colégio Procuradores, será incorporado à estrutura do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição, constituindo-se no Programa dos Núcleos de Mediação Comunitária do Ministério Público do Ceará – PRONUMEC, com a estrutura referida na resolução.

§ 4º O Núcleo de Mediação do Idoso e da Pessoa com Deficiência, criado pelo Provimento nº 013/2017, será incorporado à estrutura do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição, constituindo-se no Programa dos Núcleo de Mediação do Idoso e da Pessoa com Deficiência, com a estrutura referida no provimento.

§ 5º A Mediação Escolar, implantada por meio do Termo de Cooperação Técnica nº. 15/2016, celebrado entre Procuradoria-Geral de Justiça e a Secretaria de Educação do Estado do Ceará- SEDUC, será incorporado à estrutura do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição, constituindo-se no Programa da Mediação Escolar.

**Art. 15** Para a consecução do disposto neste ato normativo, aplicam-se as disposições contidas na Resolução nº 118, de 1º de dezembro de 2014, do Conselho Nacional do Ministério Público.

**Art. 16** Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 17** Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**MPCE**  
Ministério Público  
do Estado do Ceará

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Fortaleza, 26 de julho de 2019.

**PLÁCIDO BARROSO RIOS**

Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará

Publicado no Diário Oficial do Ministério Público em 5 de agosto de 2019.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Rua Assunção, 1100, José Bonifácio. CEP: 60.050-011. Fortaleza-CE